

Política de Consequências da Eletronuclear

Versão 2.0



Política de Consequências da Eletronuclear

Área responsável pela emissão

Diretoria Executiva / Assessoria de Apuração de Denúncias.

Público-alvo

Empregados, dirigentes, conselheiros e prestadores de serviço da Eletronuclear.

Aprovação

Resolução 1699.005/23, de 04/04/2023, da Diretoria Executiva da Eletronuclear.

Deliberação 504.003/23, de 26/04/2023, do Conselho de Administração da Eletronuclear.

Repositório

Todas as políticas da Eletronuclear podem ser encontradas no site da empresa na internet.

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem a Eletronuclear.

Prazo máximo de revisão: 3 anos.

Histórico de versões:

Versão	Aprovação	Principais alterações
1.0 Política de Consequências das Empresas Eletrobras.	RDE-492/2017, de 17/07/2017. DCA-174/2017, de 28/07/2017.	Não se aplica.
2.0 Política de consequências da Eletronuclear.	RDE-1699.005/23, de 04/04/2023. DCA-504.003/23, de 26/04/2023.	Alinhamento da política à nova estrutura organizacional da Eletronuclear. Inclusão de novos conceitos.

Sumário

1	Objetivo.....	3
2	Conceitos.....	3
3	Referências.....	4
4	Princípios	4
5	Diretrizes.....	5
6	Responsabilidades	7
7	Disposições Gerais	7

1 Objetivo

Estabelecer compromissos corporativos de combate à corrupção, às práticas anticoncorrenciais, aos conflitos de interesses e outras infrações e orientar a aplicação de consequências às ações e condutas em desacordo com o Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear, o Programa de Integridade da Eletronuclear e as normas internas e legais.

2 Conceitos

- **Conflito de interesses**

Situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer os interesses da Eletronuclear ou influenciar de modo impróprio o desempenho das funções exercidas pela Eletronuclear.

- **Consequências**

Medidas administrativas, penalidades ou ações de remediação como resultado da gestão e do tratamento de denúncias e infrações detectadas, mediante processo regular.

- **Medidas administrativas:** consequência administrativa a qual se sujeita a pessoa física ou jurídica pela infração aos princípios éticos e compromissos de conduta, ao Programa de Integridade e às normas internas e legais que regem a Eletronuclear.
- **Penalidade:** sanção a qual se sujeita a pessoa física ou jurídica pela infração às normas internas ou legais aplicáveis.
- **Ações de remediação:** ações administrativas que visam à melhoria nos processos de trabalho, por meio de gestão de processos e de sistemas, de gestão de pessoas, de ações de comunicação, de treinamento, de criação, revisão e implementação de controles internos e outras.

- **Denúncia**

Comunicação de prática de infração aos princípios e compromissos do Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear, ao Programa de Integridade, às normas internas e legais às quais estão submetidas a Eletronuclear.

- **Infração**

Toda ação ou omissão que esteja em desacordo com princípios e compromissos do Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear, normas internas e legislação aos quais estão submetidas a Eletronuclear.

3 Referências

- Constituição da República de 1988.
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil.
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.
- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e Impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego (Lei de Conflito de Interesses).
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei das Estatais).
- Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
- Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear.
- Programa de Integridade da Eletronuclear.

4 Princípios

- Pautar suas decisões e ações empresariais pela ética, integridade, transparência, lealdade, impessoalidade, profissionalismo e eficiência, considerando os seus legítimos interesses e de todos os seus públicos de relacionamento.
- Repudiar toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, vantagem

pessoal etráfico de influência, atuando sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, e estimular que seus colaboradores denunciem sua eventual ocorrência aos canais adequados.

- Atuar de modo a evitar os conflitos de interesses.
- Guardar sigilo das informações privilegiadas, estratégicas e sigilosas.
- Combater a prática de *insider trading*.
- Não apoiar nem contribuir, em nome da Eletronuclear, com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas a cargos eletivos.
- Não se associar a outras empresas que tenham a intenção de manipular preços ou atuar no mercado utilizando práticas desleais ou anticompetitivas, defendendo as regras de livre concorrência independente do local de atuação.
- Monitorar as ações corporativas de forma a preservar os legítimos interesses da Eletronuclear e assegurar que sejam apuradas as condutas dos colaboradores que possam representar conflito.
- Selecionar e contratar projetos mediante critérios objetivos e, preferencialmente, através de seleção pública, sendo proibida a seleção e a contratação de projetos de iniciativa dos colaboradores, dirigentes ou organizações sindicais.
- Selecionar e contratar fornecedores de bens ou prestadoras de serviços por meio de processo público regular, baseando-se em critérios objetivos de natureza técnica, evitando o favorecimento de qualquer empresa interessada ou a manipulação de propostas e de preços.

5 Diretrizes

- **Gestão e Tratamento de Denúncias e de Infrações**
 - A Eletronuclear deve manter um sistema de gestão e tratamento de denúncias e infrações a fim de assegurar que todas as ações e condutas em desacordo com o Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear, ao Programa de Integridade e às normas internas e legais sejam regularmente apuradas, que os colaboradores ou terceiros envolvidos sejam responsabilizados, que os danos à empresa sejam ressarcidos e que sejam tomadas ações de remediação para mitigar o risco e evitar novas infrações.

- **Garantia de proteção aos denunciantes como mecanismos de não retaliação**
 - A Eletronuclear deve assegurar total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventuais tentativas de retaliação aos denunciantes, conforme Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear.
 - Eventual retaliação a denunciante deve ser tratada como uma infração.
- **Garantias aos integrantes das comissões processantes de denúncias e infrações**
 - A Eletronuclear deve assegurar que os integrantes das comissões processantes tenham os seus direitos funcionais respeitados durante todo o período de apuração.
- **Garantias aos colaboradores denunciados**
 - A Eletronuclear deve assegurar total sigilo, confidencialidade e proteção institucional aos colaboradores envolvidos em denúncias, sem prejuízo da publicidade da decisão final de mérito exarada em procedimento de responsabilização regular.
- **Garantias aos colaboradores que atuam na gestão e tratamento das denúncias e infrações**
 - A Eletronuclear deve assegurar proteção institucional aos colaboradores que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias e infrações, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões.
- **Aplicação das consequências aos colaboradores**
 - A Eletronuclear deve adotar medidas natureza administrativa e/ou punitiva aos colaboradores devidamente responsabilizados em processo regular.
 - A Eletronuclear deve aplicar medidas administrativas provisórias, tomadas no curso de procedimento de apuração, para assegurar o regular andamento deste, considerando necessariamente: circunstâncias dos fatos em apuração, a gravidade da conduta, as atividades ou funções do colaborador denunciado ou do colaborador envolvido na apuração.
 - A Eletronuclear deve aplicar medidas administrativas definitivas, ao final de

procedimento de responsabilização regular, considerando aferição de culpa do colaborador denunciado.

- A Eletronuclear deve graduar a penalidade em procedimento próprio de responsabilização regular.
- **Aplicação das consequências às pessoas jurídicas com as quais a Eletronuclear se relaciona**
 - A Eletronuclear deve adotar medidas natureza administrativa às pessoas jurídicas com as quais se relacionam devidamente responsabilizadas em processo regular.
- **Aplicação de ações de remediação**
 - A Eletronuclear deve adotar ações de remediação para mitigar o risco e evitar novas infrações.
- **Ressarcimento de danos**
 - A Eletronuclear deve adotar medidas administrativas e/ou judiciais para ressarcimento dos danos causados ao patrimônio material ou imaterial da empresa.
- **Reporte externo**
 - A Eletronuclear deve reportar aos órgãos fiscalizadores a ocorrência de casos de práticas antiéticas e atentatórias à integridade sempre que demandadas, e, periodicamente, ao mercado e à sociedade em geral, em documentos públicos de gestão da empresa, resguardados o sigilo e a confidencialidade das informações.

6 Responsabilidades

- **Diretoria Executiva da Eletronuclear** – aprovar esta política e garantir sua implementação.

7 Disposições Gerais

- As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores da Eletronuclear, membros do Conselho de Administração, diretores, conselheiros, empregados, contratados, prestadores de serviço e estagiários, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais e *joint ventures*.